

CONTRATO N.º 98/2024
PROCEDIMENTO REF. CP_PC.001.2024.0000337

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES GENÓMICA, METAGENÓMICA, E SEQUENCIAÇÃO DE RNA- LOTE 1

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º: 501 345 361

Endereço / sede: Quinta de Prados – Folhadela – 5000-801 Vila Real

Representado por: Emídio Ferreira Dos Santos Gomes

Ato Habilitante: Reitor

Número de Identificação Civil: ()

SEGUNDO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO BIOPOLIS

Pessoa Coletiva n.º: 516 033 727

Endereço / sede: Campus do Vairão da Universidade do Porto, Rua Padre Armando Quintas, Nº 7, 4485-661 Vila do Conde

Representado por: Luís Manuel Ribeiro da Cunha Folhadela Rebelo e Pedro Rui Correia de Oliveira Beja

Ato Habilitante: Representantes Legais

Número de Identificação Civil: ()

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 02/08/2024, pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Professor Doutor Emídio Ferreira

(Ref.ª CP_PC.001.2024.0000337)

- dos Santos Gomes, no uso de competência própria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei 197/99, de 8 de junho.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 02/08/2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
- a. N.º do Processo de Compra: PC.001.2024.0000337
 - b. N.º de Cabimento: 2024050173/2024050171
 - c. N.º de Compromisso: 202400007410/7411
 - d. Classificação Orgânica: 108034900/ 101034900
 - e. Classificação Funcional: 0940/970
 - f. Fonte de Financiamento: 484/483/319
 - g. Classificação Económica: 020220E000
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:
- Ano 2024 – € 14.563,20 (Catorze mil, quinhentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos);**
- Ano 2025 – € 20.388,48 (Vinte mil, trezentos e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos);**
3. Aos valores definidos no n.º 2 já incluem o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto principal aquisição de serviços de análises genómica, metagenómica, e sequenciação de RNA- LOTE 1.

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante total / mensal decorrente do serviço efetivamente prestado, de acordo com as faturas apresentadas pelo adjudicatário, pelo preço total de **€ 28 416,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e dezasseis euros).**

(Ref.ª CP_PC.001.2024.0000337)

2. Ao montante a pagar nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.
3. O preço referido no número 1.º inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, bem como quaisquer encargos decorrentes de transporte, da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 9.º e 10.º do Caderno de Encargos do procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
5. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante, qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês, com a prestação efetiva dos serviços contratados.
7. Em caso de discordância por parte da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. Identificação da entidade contratante;
 - d. Endereço da entidade contratante.
9. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 9.º e 10.º do Caderno de Encargos as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do

direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - a. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
 3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Quarta: Prazo do contrato

1. O contrato terá início à data de assinatura, e mantém-se em vigor pelo período de 1 (um) ano, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato poderá cessar antes do prazo indicado no número anterior, caso seja atingido o limite do preço contratual.

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

(Ref.ª CP_PC.001.2024.0000337)

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é 1.º

() desempenhando funções na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o email

Décima: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

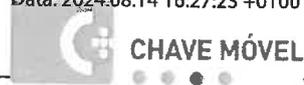
Vila Real, 14 de agosto de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS GOMES**
Num. de Identificação: /
Data: 2024.09.02 18:02:42+0100

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Luís Manuel Ribeiro da Cunha Folhadela Rebelo**
Num. de Identificação: /
Data: 2024.08.14 16:27:23 +0100



Assinado por: **Pedro Rui Correia de Oliveira Beja**
Num. de Identificação: /
Data: 2024.08.15 17:26:47+0100



